

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0230

Página 1

**DECRETO Nº 81/2020**

**"Dispõe sobre a implantação de procedimento de leilão não presencial enquanto durar a pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências"**

O Senhor PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a atual situação de pandemia de Covid-19, gerada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que até o momento não há vacinas e remédios eficazes para combate;

**CONSIDERANDO** que a melhor forma de se evitar o contágio é o distanciamento social, evitando-se aglomerações;

**CONSIDERANDO** a potencial aglomeração de pessoas interessadas, das mais diversas regiões do país, em adquirir bens em leilões na sede da Prefeitura Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Com o fim de conter o avanço do contágio pelo novo coronavírus no município, fica instituído o leilão eletrônico de bens pertencentes ao Município de Salto do Itararé/PR, enquanto permanecer a situação de pandemia gerada pelo novo coronavírus.

**Art. 2º.** No referido período, os leilões, sejam aqueles realizados por servidor designado pela Administração, sejam por leiloeiros oficiais, serão realizados exclusivamente em ambiente virtual, pela internet, devendo ser amplamente divulgado.

**Art. 3º.** Será permitida vistoria dos bens por qualquer interessado, desde que previamente agendado junto ao Departamento de Licitações do Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 01 de setembro de 2020.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**